



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 011/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.3.
Referência : Protocolo nº 200.109.620/2019
Interessado : PACI Projetos, Assessoria e Consultoria de Instalações SS Ltda. - ME

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação da ART nº PE20180301952, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190400267 (aguardando análise), elaborada para Substituir a ART nº PE20180301952, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação da empresa PACI Projetos, Assessoria e Consultoria de Instalações SS Ltda. - ME protocolada neste Regional sob o nº 200.109.620/2019, sobre a **anulação da ART de Substituição nº PE20190400267 (aguardando análise)**, cadastrada em 27/06/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), e **recusa do registro de Substituição da ART nº PE201803019**; Considerando que o profissional Gilberto Fernandes Soares Raposo possui o título de Engenheiro Civil, Especialista em Saneamento e Gestão Ambiental, registrado no Crea-PE desde 11/11/1994; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXAUSTÃO DA VENTILAÇÃO DAS ANTE-CÂMARAS DO EDIFÍCIO CARMEM COSTA” sendo esta, uma atribuição do ENGENHEIRO MECÂNICO conforme o Artigo 12º da Resolução nº 218/73, do Confea: **Art. 7º** - “*Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos*”; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; Considerando, no entanto, que a ART nº PE20190400267 se encontra cadastrada, estando em rascunho; Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de Substituição da ART nº PE20180301952; Considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, que seja **anulada a ART nº PE20180301952**, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e que seja **indeferido o registro da ART nº PE20190400267** (aguardando análise), elaborada para SUBSTITUIR a ART nº PE20180301952; bem como, sugerir que o setor de fiscalização do CREA/PE, verifique se o serviço em referência está em andamento ou se já foi concluído no Condomínio do Edifício Carmem Costa, e que o processo seja encaminhado à Divisão de Acervo Técnico – DATE, para verificar se o profissional possui outras ARTs registradas com atividades da engenharia mecânica, **DECIDIU, por unanimidade, anular a ART nº PE20180301952, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e indeferir o registro da ART nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
PE20190400267 (aguardando análise), elaborada para SUBSTITUIR a ART n° PE20180301952, bem como, solicitar ao setor de fiscalização do CREA/PE, a verificação se o serviço em referência está em andamento ou se já foi concluído no Condomínio do Edifício Carmem Costa, e encaminhar o presente processo a Divisão de Acervo Técnico – DATE, para a mesma verificar se o profissional possui outras ART's registradas com atividades da engenharia mecânica, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves - Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Cássio Victor de Melo Alves.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ